



PROCESSO N.º 65/06

PROTOCOLO N.º 8.687.773-2

PARECER N.º 310/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS MATHILDE PISSAIA PELANDA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4458/2005 -GS/SEED, datado de 13 de dezembro de 2005, o protocolo n.º 8.687.773-2, de 02 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 2069/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Salienta-se que a instituição em tela funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Marlene Barbosa – Ensino Fundamental, com a oferta dos cursos no período noturno. (fls. 10)

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de agosto de 2006, para anexação de comprovante de habilitação específica de alguns professores; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 18 de fevereiro de 2008, pelo ofício n.º 317/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 65/06

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 65/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA MATHILDE PISSAIA PELANDA-E.F.M	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE	NRE: RM-SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

Total de Carga Horária do Curso **1200 horas ou 1440 h/a**

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 65/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA MATHILDE PISSAIA PELANDA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE	NRE: AREA METROPOLITANA SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 65/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 59 a 62.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gilmar de Paula Machado	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Denise Márcia Robaina Polakoski	- Artes - Arte	- Educação Artística: Habilitação em Artes Plásticas
Eliane Sanguini	- Educação Física	- Educação Física
Marlene Sanguini de Souza	Matemática	- Matemática
Maria Aparecida das Dores de Jesus Alcadio	Ciências	- Ciências: Habilitação em Matemática
Vera Lucia Flores Furtado	História	- História
Claudio Aparecido do Prado	Geografia	-Geografia
Matilde Buranelo Egea	Biologia	- Ciências: Habilitação em Biologia - Especialização em Biologia Celular
Mauricio Ferla da Silva	Física	- Bacharelado e Licenciatura em Física
Edeno Borges Disseró	Química	- Ciências: Habilitação em Química
Alice Cristina Alves Bueno	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Franciele Maria dos Santos	Ensino Religioso	- História
* Regina Goss Velter do Prado	Filosofia	- Pedagogia
* Ivani de Oliveira Ferreira	Sociologia	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Escolar

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 65/06

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 303 a 306).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 190 a 269);
- relação de materiais de laboratório (fls. 270 a 272);
- licença sanitária (fls. 321);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 298).

Ressalte-se que quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à biblioteca, consta do processo o seguinte:

“ O Centro de Educação para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande estabeleceu um acordo de uso compartilhado da biblioteca e do laboratório de Ciências, Química e Biologia com o CEEBJA Paulo Freire que, não comprometerá o trabalho pedagógico com os educandos da EJA deste CEEBJA.

O Laboratório de Ciências, Química e Biologia do CEEBJA Paulo Freire conta com reagentes e vidrarias necessárias ao trabalho pedagógico e a Biblioteca que conta com 1.081 títulos. Ambos estão instalados nas dependências do Centro de Atendimento integral à Criança – CAIC, no Município de Fazenda Rio Grande.(fls. 188).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, foram anexados ao processo:

- ofício n.º 10/07, de 29/10/07, da direção da instituição de ensino encaminhado ao Corpo de Bombeiros, solicitando vistoria nas instalações do prédio (fls. 323);

- ofício n.º 01/08, de 14/01/08, da direção do estabelecimento de ensino à SEED, esclarecendo os motivos pelos quais a solicitação ao Corpo de Bombeiros foi realizada na referida data (fls. 322).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 442/2005 (cf. fls. 302), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 65/06

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2069/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 65/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.